



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE LUCIVALDO LUCAS FERNANDES FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 13/11/2018, foi realizada fiscalização no empreendimento (Psicultura Paranaíba), localizado no Município de Cachoeira Dourada/MG, sendo constatado no Boletim de Ocorrência que referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental e sem o registro junto ao IEF para comercialização do pescado, sendo lavrado os **Autos de Infração nº 60633/2018 e 60634/2018;**

CONSIDERANDO que os autos de infração foram convertidos em Notificação, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, ficando mantida a penalidade de suspensão das atividades até a regularização;

CONSIDERANDO que o art. 108, § 3º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a penalidade de suspensão prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão competente para regularização ambiental da atividade;

CONSIDERANDO que o processo nº 26132/2018/001/2019 (LAS/RAS - Classe 3), para a regularização das atividades de aquicultura em tanque-rede e preparação do pescado, foi arquivado, uma vez que o processo de outorga ainda não foi concluído;

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TMAP, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764, de 29 de janeiro de 2019, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **LUCIVALDO LUCAS FERNANDES**, portador do CPF nº _____, residente na _____,



, doravante denominado(a) simplesmente “**COMPROMISSÁRIO(a)**”, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 108, § 3º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades abaixo exercidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Atividade: G-02-13-5 - AQUICULTURA EM TANQUE-REDE
Volume Útil (m³): 3000,00 m³

Atividade: D-01-02-6 - PREPARAÇÃO DO PESCADO
Capacidade Instalada (tonelada de pescado/dia): 4,900 t/dia

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos negativos e, em caso de encerramento das atividades.	Durante a vigência do TAC
02	Formalizar Processo de Licença Ambiental Simplificada através de Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) para a atividade de Aquicultura em Tanque Rede para o volume útil atual existente, enquadrado no código G-02-13-5 da DN nº 217/2017. <i>Obs.: Só será aceito para fins de cumprimento desta condicionante a efetiva formalização do processo com a entrega e conferência da documentação necessária. Caso seja necessária autorização para intervenção ambiental ou outorga de uso da água, estas deverão ser previamente autorizadas pelo órgão competente.</i>	30 dias após a emissão dos Atos Autorizativos Federais (Autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de Domínio da União e Outorga de Direito de Uso da Água para Atividade Aquícola).
03	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico demonstrando as ações e procedimentos na Piscicultura em relação à contenção de fuga de espécies, bem como descritivo	60 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

	detalhado do processo de produção de peixes.	
04	Elaborar relatório <u>semestral</u> com comprovação documental sobre o status atualizado dos seguintes requerimentos: - Autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de Domínio da União; - Outorga de Direito de Uso da Água para Atividade Aquícola;	Apresentar semestralmente, durante a vigência do TAC
05	Elaborar relatórios <u>mensais</u> de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos (inclusive veterinários e peixes de descarte) gerados, contendo no mínimo dados como: denominação, origem, classe, taxa de geração, informações sobre o transportador (empresas regularizadas) e a disposição final (empresas regularizadas).	Apresentar semestralmente, durante a vigência do TAC
06	Realizar análises <u>semestrais</u> de água (uma coleta a montante dos tanques, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório). Parâmetros: Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), DBO, pH, turbidez, Temperatura, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L), Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH₃, Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a". <i>Obs.: as coletas deverão ser compostas de forma a amostrar toda a coluna d'água. Deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i>	Apresentar semestralmente, durante a vigência do TAC
07	Realizar treinamentos <u>trimestrais</u> ou sempre que ocorrer contratação de novos funcionários com relação ao manejo e boas práticas ambientais no empreendimento, com no mínimo os seguintes itens: - Boas práticas de manejo (recepção e destinação dos alevinos nos berçários, biometria e vacinação, classificação, despesca e arrastoamento); - Programa de prevenção de fugas de espécies; - Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (boias, telas, tanques, tablado, composteira, fossas sépticas, etc); - Programa de boas práticas ambientais (qualidade de água, geração, armazenamento e destinação de resíduos e	Apresentar semestralmente, durante a vigência do TAC



	efluentes). <i>Obs: Deverão ser elaborados relatórios a cada treinamento, especificando o conteúdo e o tempo de treinamento, nome dos participantes e responsável pelo treinamento.</i>	
--	--	--

***Prazo contado da assinatura do presente TAC.**

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O presente instrumento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

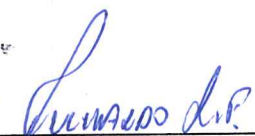


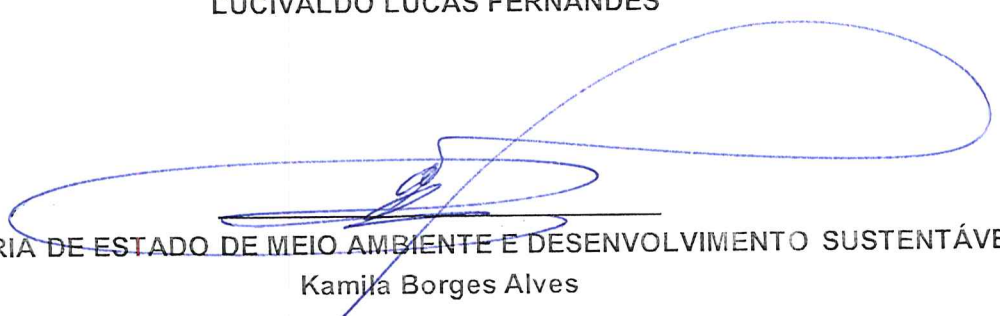
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

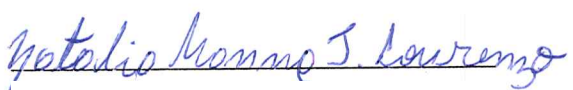
Uberlândia-MG, 04 de outubro de 2019.




LUCIVALDO LUCAS FERNANDES


SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:


Natalio Manoel S. Lourenço


Wanessa Borges Alves

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Tabelionato de Notas - Capinópolis MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(CVF26264) LUCIVALDO LUCAS FERNANDES
em testemunho da verdade.
Capinópolis, 25/10/2019 10:47:15 25617

SELO DE CONSULTA: CVF26264
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3715.4157.5494.2271
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Laiane Lara Felix Costa - Escrevente
Emol: R\$5,30 TFC: R\$1,65 Total: R\$6,95 ISS: R\$0,10
Consulte a validade desta selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAA532470

Laiane Lara Felix Costa
CPF: 132.825.986-29
Escriturante Autorizada